



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cambuí, por determinação do Prefeito Municipal Exmo. Sr. Tales Tadeu Tavares, através da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº. 395 de 04 de setembro de 2023 tornam público, para conhecimento de todos, que fará realizar licitação, para contratar, mediante concessão onerosa, em caráter de exclusividade e pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período, a exploração dos serviços de gerenciamento e de administração do Terminal Rodoviário de Cambuí - TERCAM, com a obrigação da manutenção, adequação de suas instalações e a operação de todos os serviços afins, cujo edital já se encontra à disposição dos interessados, para consulta e aquisição, no setor de Compras e Licitações, da Prefeitura Municipal localizada na Praça Coronel Justiniano Nº. 164 – Centro – Cambuí – Minas Gerais. A licitação, com critério de julgamento da “MAIOR PROPOSTA DE VALOR DE OUTORGA DA CONCESSÃO”, será procedida na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

O Edital poderá ser retirado na Prefeitura, no horário de 08 às 17 horas, mediante o recolhimento da taxa de expediente, referente as cópias reprográficas, ou através de download gratuito no site www.prefeituradecambui.mg.gov.br.

A Visita Técnica para a participação no certame, deverá ser agendada através do telefone (35) 3431- 5965 com a Sr. Ítalo Ribeiro Duarte

A presente licitação tem amparo no preceito do artigo 175 da Constituição Brasileira e se subordina aos ditames legais contidos na Lei Federal Nº. 8.666/93, na Lei Municipal Nº. 1489/99 e, no que se lhe dispuser expressamente aplicável, na Lei Federal 8.987 / 95 e Lei Complementar 123/06.

As propostas das empresas ou pessoas interessadas em participar da presente licitação deverão ser protocoladas, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço supra especificado, impreterivelmente até às **13h50min do dia 05 de fevereiro de 2024**, prazo preclusivo do direito de participação.

A abertura dos envelopes será às 14h do mesmo dia, em sessão pública, com a presença dos postos das licitantes interessadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 1109/2023

CONCORRÊNCIA Nº 04/2023

1. PREÂMBULO

1.1 A Prefeitura de Cambuí através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda TORNA PÚBLICO para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA que tem por objeto a concessão onerosa para prestação dos serviços públicos de gerenciamento, administração, operação e exploração comercial do Terminal Rodoviário de Cambuí, a ser processada e julgada em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei 8.987/95.

1.2 O prazo para entrega dos envelopes contendo a documentação e as propostas, encerrar-se-á às **14:00 HORAS DO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2024**, quando os mesmos deverão ser entregues à RUA JOÃO MOREIRA SALLES Nº. 32 - SUBSOLO, CENTRO, junto a Comissão Permanente de Licitações, ocasião em que serão abertos, em ato público os envelopes contendo a documentação dos licitantes.

1.3 - Fonte de Recursos: Não Haverá despesa a ser suportada pela Prefeitura.

1.4 – Critério de julgamento: maior oferta.

1.5 - O caderno de licitação, composto deste edital e de seus anexos, poderá ser obtido gratuitamente através do site: <http://www.prefeituradecambui.mg.gov.br> ou adquirido mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância correspondente a taxa de expediente.

1.6 Fazem parte deste Edital:

Anexo I – Projeto Básico e anexos

Anexo II – Regulamento Interno da Rodoviária

Anexo III – Minuta do contrato

Anexo IV – Modelo proposta comercial

Anexo V – Modelo Credenciamento

Anexo VI – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

Anexo VII – Declaração Geral para licitação

Anexo VIII – Declaração para pessoas físicas participantes

Anexo IX – Declaração de visita técnica

Anexo X – Declaração de conhecimento de Área

Anexo XI – Decreto 58/2023

2. MODALIDADE

A presente concessão será processada na modalidade de CONCORRÊNCIA, tendo como critério de julgamento o de maior oferta, ou seja, “MAIOR PROPOSTA DE VALOR DE OUTORGA DA CONCESSÃO”, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95, Lei Federal nº 8.666/93.

O valor mínimo da proposta é o valor de R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais), conforme item 6.8 deste Edital.

Poderão participar do presente certame as pessoas físicas e ou jurídicas, não se admitindo o consórcio de empresas, que comprovarem possuir os requisitos básicos de habilitação exigidos neste edital.

3. OBJETO:

É objeto desta licitação a contratação, pelo Município, mediante concessão e em caráter de exclusividade, de empresa privada para, pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período, se presente o interesse das partes, para a prestação dos serviços públicos de gerenciamento, administração, operação e exploração comercial do Terminal Rodoviário de Cambuí.

4. TIPO DE LICITAÇÃO

A Licitação é do tipo **MAIOR OFERTA** e será processado em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.987/1995, e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e das condições estabelecidas neste edital e nos Anexos que o integram.

5. INFORMAÇÕES E IMPUGNAÇÃO

Praça Coronel Justiniano, 164 – Centro

www.prefeituradecambui.mg.gov.br

37.600-000 – Cambuí-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

5.1 - Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos relativos a licitação, deverão ser encaminhados, por escrito, através dos e-mails: licitacambui@gmail.com, sendo que as respostas estarão disponíveis aos interessados no site da Prefeitura <http://www.prefeituradecambui.mg.gov.br>.

5.2 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente Edital, ou ainda impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento dos Envelopes Documentação e Proposta, observado o disposto no artigo 41 parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Sendo que tal impugnação deverá ser protocolizado Departamento de Licitações, sito à Praça Coronel Justiniano Nº. 164, Centro.

5.3 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da apresentação de CPF e RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo ou de procuração que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar da licitação, empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação ou pessoas físicas que atendam as exigências de habilitação, desde que atendam, após o resultado do certame, as exigências legais determinadas, na constituição de pessoa jurídica, para exploração do Terminal, em conformidade com o disposto no artigo 2º da Lei 8.987/95. .

6.2 - Não será permitida a participação de empresa:

I – em consórcios ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

II – que tenha sido declarada inidônea pela Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação, em data anterior à abertura da licitação;

III – que tenha sido suspensa temporariamente de participar em licitações e impedida



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

de contratar com esta Prefeitura.

IV – Cujos administradores e/ou acionistas, detentores do controle do estabelecimento participantes desta licitação, possuam qualquer vínculo direto ou indireto com a Contratante ou com o responsável por esta licitação, nos Termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

V – impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520/02.

6.3 – Por força do que dispõe o Capítulo, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, as microempresas, empresas de pequeno porte e Cooperativas terão tratamento diferenciado e favorecido.

6.4 – A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas em lei, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

6.5 - DA PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO

6.5.1 - Em conformidade com o previsto no Decreto Municipal Nº. 058/2023 (Anexo), a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente será feita da seguinte forma:

6.5.2 - “Art. 3º A prioridade de contratação será concedida à microempresa ou empresa de pequeno porte local ou regional, nos casos em que o preço por elas ofertado não for superior a 10% (dez por cento) do melhor preço válido para a contratação.”

7 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

7.1 - As empresas deverão apresentar os documentos de HABILITAÇÃO e PROPOSTA em invólucros separados, fechados, indevassáveis, opacos, contendo externamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ – MG

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 1109/2023

CONCORRÊNCIA Nº. 004/2023

DATA E HORA: 05/02/2024 – 14 HORAS

RAZÃO SOCIAL (Dispensado se o envelope for timbrado)

ENVELOPE nº 01 – HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ – MG

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 1109/2023

CONCORRÊNCIA Nº. 004/2023

DATA E HORA: 05/02/2024 – 14 HORAS

RAZÃO SOCIAL (Dispensado se o envelope for timbrado)

ENVELOPE nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS.

7.2. DO ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- Toda a documentação mencionada nos artigos 27 a 31 da lei 8.666/93, a saber:

DOCUMENTO H.1: ATO CONSTITUTIVO em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e registro comercial, no caso de firma individual;

DOCUMENTO H.2: INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

DOCUMENTO – H.1 e H.2 - Caso esteja apresentado nos documentos de credenciamento, NÃO necessita apresentá-lo no envelope de Habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

DOCUMENTO H.3: PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA, CNPJ;

DOCUMENTO H.4: PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES ESTADUAL E MUNICIPAL (Alvará 2023 será aceito como inscrição municipal), relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

DOCUMENTO H.5: PROVA DE REGULARIDADE PERANTE AS FAZENDAS, a saber:

a) FAZENDA FEDERAL – Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

b) FAZENDA ESTADUAL da sede da licitante.

c) FAZENDA MUNICIPAL da sede da licitante.

DOCUMENTO H.6: CERTIFICADO DE REGULARIDADE COM O FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

DOCUMENTO H.7: DECLARAÇÃO GERAL PARA HABILITAÇÃO.

DOCUMENTO H.8: CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU CONCORDATA, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data não anterior a 30 (trinta) dias contados da data prevista para entrega das propostas.

DOCUMENTO H.9: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS, em conformidade com a Lei Federal N°. 12.440/2011;

7.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA PARA PESSOAS FÍSICAS:

DOCUMENTO H1 P. FÍSICA: Cópia dos documentos pessoais, CPF e RG e Comprovante de residência domiciliar;

DOCUMENTO H2 P. FÍSICA: Declaração subscrita pelo interessado de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando (declaração geral):



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

- que está apta a participar de licitações e e contratações administrativas, conforme respectivo Edital, não estando enquadrada em nenhum impedimento legal para licitar e contratar com o Município de Cambuí, Estado de Minas Gerais, especialmente no que tange ao art. 9º da Lei nº 8.666/93.
- que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, atendendo a todas as exigências feitas no referido instrumento convocatório, inclusive aquelas relativas ao cumprimento do objeto da licitação.

DOCUMENTO H3 P. FÍSICA: Declaração de ciência de que, caso seja vencedor do presente certame, providenciará a abertura de empresa, em seu nome, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, conforme modelo Anexo VIII deste Edital.

DOCUMENTO H4 P FÍSICA: Certidão negativa de débitos Municipais junto a Secretaria de Fazenda Municipal;

DOCUMENTO H5 P FÍSICA: Certidão negativa de débitos junto as Fazendas Nacional;

DOCUMENTOS H6 P. FÍSICA: Certidão Negativa criminal de domicílio, emitida pelo Poder Judiciário da Comarca do Município do domicílio do licitante;

DOCUMENTO H7 P. FÍSICA: Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR) – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

OBSERVAÇÃO: Em qualquer situação, caso não conste na certidão o seu prazo de validade, serão consideradas certidões expedidas até 30 (trinta) dias anteriores à data da licitação.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

Praça Coronel Justiniano, 164 – Centro

www.prefeituradecambui.mg.gov.br

37.600-000 – Cambuí-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

No caso de certidões positivas, a empresa deverá juntar as certidões expedidas pelo ofício competente, com posicionamento e/ou andamento das ações.

A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito da celebração do CONTRATO.

As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.4, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

No caso de isenção ou não incidência de tributos, a empresa deverá apresentar documento(s) comprobatório (s) do fato.

Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e com CNPJ da matriz. E se for filial todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

Caso a empresa licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro Termo de Contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos (matriz e filial).

Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da Lei.

As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 30 (trinta) dias, a partir de sua expedição.

Na hipótese da empresa licitante possuir certificado de registro cadastral, emitido por qualquer órgão da administração pública federal, estadual ou municipal, desde que em nome da licitante, com prazo de validade em vigor, com menção expressa à atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, este PODERÁ substituir os documentos referidos no item 7 e seus subitens, exceto os subitens H07.

Ressaltamos que se as empresas possuírem o Certificado de Registro Cadastral válido mais se algum Documento/Certidão estiver vencido, estes poderão ser atualizados no ato da Abertura junto à Comissão Permanente de Licitações.

Todo e qualquer documento apresentando em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

9. SOBRE A VISITA TÉCNICA:

9.1 A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços, tomando conhecimento do local para inteirar-se das condições, do grau de dificuldade e complexidades existentes.

9.2 A vistoria técnica do local (TERCAM) será feita individualmente, com cada empresa/pessoa interessada, em data e horário previamente estabelecidos, inviabilizando conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes.

9.3 Os horários das visitas deverão ser agendados previamente por meio do telefone (35) 3431- 5965 com o servidor Sr. Ítalo Ribeiro Duarte, de segunda a sexta-feira, das 09 às 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

horas, exceto feriados.

9.4 A visita técnica deverá ser realizada até o último dia útil anterior à data fixada para a sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes de Documentação e Proposta.

9.5 Será emitido atestado de visita técnica pela Secretaria de Administração e Fazenda, que deverá ser juntado ao envelope de Documentação **OU** o licitante deve apresentar **DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DA VISTORIA TÉCNICA AO LOCAL**, por opção própria, assumindo, assim, **CONCORDÂNCIA** com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que ainda, assume toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do certame.

9.6 Não será permitida a participação de pessoas vedadas de contratar com a Administração Pública de Cambuí, a rigor do Art. 40 da Lei Orgânica, a saber:

Art. 40 – O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança e as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, não podendo contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções.

10 - O invólucro 02 – PROPOSTA

10.1 - A proposta comercial deverá:

10.1 A proposta comercial (envelope 02) deverá ser apresentada em uma única via, em papel timbrado da proponente, com razão social, endereço e o CNPJ (ou CPF) , assinada pelo representante legal devidamente identificado, contendo a proposição formulada pela licitante, conforme Anexo IV - Modelo para as Propostas. A Proposta Comercial deverá conter a proposição formulada pela licitante quanto ao pagamento que fará ao Município, de acordo com o que se segue:

10.1.1 Valor da oferta de Pagamento de Outorga Mensal (VM) expressa em reais, **NÃO INFERIOR A R\$3.600,00** (Tres mil e Seiscentos Reais) mensais.

10.1.2 O Valor Mensal (VM) expresso no item anterior, será corrigido anualmente de acordo com a variação do INPC, ou outro índice oficial que venha substituí-lo, contados da data



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

de assinatura do respectivo Termo de Contrato de Concessão.

10.2 Será classificada em primeiro lugar a proposta apresentada de acordo com as especificações deste edital, que contiver a “MAIOR PROPOSTA DE VALOR DE OUTORGA DA CONCESSÃO”.

10.3 A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar que as licitantes prestem esclarecimentos quanto aos documentos referentes à Proposta de Valor de Outorga da Concessão, desde que as informações não alterem os preços apresentados e não correspondam a documentos que, originalmente, deveriam figurar na proposta. O não atendimento ao estabelecido implicará na desclassificação da licitante.

10.4 Serão desclassificadas as propostas de preços:

- a) que apresentem condições divergentes ou conflitantes com as exigências deste edital;
- b) com valores inferiores ao mínimo exigido pelo edital;
- c) que não contenham todos os itens exigidos no presente edital;
- d) contiverem borrões, rasuras, emendas ou ressalvas.

10.5 Prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data designada para apresentação das propostas das licitantes.

11 - PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

11.1 - Entrega dos Invólucros

11.1.1 - Os invólucros 01 e 02, concernentes à habilitação e proposta, deverão ser entregues no local, data e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

11.2 - Credenciamento dos Participantes:

11.2.1 - O CREDENCIAMENTO FAR-SE-Á POR:

11.2.1.1 - O credenciamento, (poderá ser feito utilizando o ANEXO V - MODELO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

DE CREDENCIAMENTO realizar-se-á na sala de licitações da Prefeitura de Cambuí no **DIA 05/02/2024 ENTRE AS 13:30H ÀS 14:00H** devendo, o proponente apresentar-se para credenciamento junto à comissão, por um representante Legal que, o qual deverá apresentar fora do envelope:

1. Instrumento público de procuração, ou por instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente (conforme o caso);

2. Cópia do estatuto, contrato social ou documento equivalente;

3. Documento de identidade com foto.

4. Declaração geral de habilitação (Anexo VII);

5. Declaração de enquadramento na LC 123/06 Anexo VI), acompanhada de Certidão Simplificada da Junta Comercial emitida no corrente ano, somente para MEI/ME/EPP;

a) Os documentos poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada e reconhecimento de firma, por tabelião de nota, pela Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA DE CAMBUÍ, conforme LEI FEDERAL 13.726/2018.

Na hipótese de não constar prazo de validade nas PROCURAÇÕES apresentadas, será considerada como validas as expedidas até 06 (seis) meses, imediatamente anteriores à data de apresentação dos Envelopes proposta e Documentação.

Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.

Os documentos supra-referidos poderão ser apresentados no original ou por cópia autenticada, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do competente processo administrativo.

Os documentos de representação ou de credenciamento serão retidos pela Comissão Julgadora e juntados ao processo licitatório.

Os envelopes nº 01 e 02, concernentes aos documentos de Habilitação e Proposta, deverão ser entregues devidamente fechados e indevassáveis à Comissão Permanente de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

Licitações de Compras e Serviços, que os receberá no local, data e hora estabelecida no preâmbulo deste Edital;

Os envelopes n.º 1 "Documentação" e n.º 02 "PROPOSTA" deverão conter externamente, as seguintes indicações:

- a) identificação da firma ou razão social**
- b) número do processo administrativo**
- c) número da Concorrência**
- d) data e horário de entrega dos envelopes**
- e) Objeto da Concorrência**

Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente.

OS ENVELOPES HABILITAÇÃO E PROPOSTA SERÃO RECEBIDOS IMPRETERIVELMENTE NO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2024 ÀS 14 HORAS, NO ENDEREÇO SUPRA, OCASIÃO EM QUE SERÃO ABERTOS OS ENVELOPES RELATIVOS À HABILITAÇÃO.

- A comissão julgadora procederá à abertura do invólucro n.º 01 conferirá e rubricará todo o conteúdo que, em seguida, também será examinado e rubricado pelos representantes legais ou procuradores das empresas participantes presentes. Caso não haja nenhuma impugnação, estando todas as licitantes habilitadas, a Comissão passará a abertura dos Envelopes Proposta.

- Serão liminarmente inabilitadas ou desclassificadas as participantes que apresentarem documentação ou proposta incompleta ou com borrões, rasuras em partes essenciais, sem a devida ressalva, constando esse fato e o motivo que lhe deu causa na ata de sessão.

- A Comissão julgadora, encerrada a 1ª fase do certame, e após decorrido o prazo para eventuais recursos, procederá a abertura do invólucro n.º 2 - da Proposta. Aos concorrentes inabilitados serão devolvidos os invólucros n.º 02 fechados, podendo, todavia, a Comissão retê-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

los, desde que com anuência dos mesmos, para o fim de subsidiar pesquisa de mercado no próprio processo relativo ao objeto licitado.

- O mesmo procedimento descrito no subitem 9.6 será seguido em relação a abertura do invólucro N.º **02**.

- **Não caberá desistência da proposta em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.**

12 - CRITÉRIO PARA CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO

- Serão desclassificadas as propostas apresentadas em desacordo com este Edital, ou comborrões, rasuras, entrelinhas, emendas, ressalvas, omissões e as consideradas inexecutáveis ou com preços excessivos.

- No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão, iniciando-se pela fase de análise das propostas comerciais das licitantes que atenderem o item 10.2 acima e os documentos indicados no item 7 e seus sub-ítems.

- O julgamento será feito pelo critério de **maior oferta**, observadas as especificações técnicas e parâmetros definidos neste Edital.

- A análise das propostas pela Comissão de Licitações visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo **desclassificadas** as propostas:

-Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

- Que apresentem preço ou vantagem baseados exclusivamente em proposta ofertadas pelos demais licitantes;

- Que contiverem proposta de objeto diverso daquele constante neste Edital.

- Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, a Comissão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

Licitações dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

- A verificação será certificada pela Comissão de Licitações, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;

- A Comissão de Licitações, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

– Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

– Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

– A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço maior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

– Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da convocação da Comissão Permanente de Licitações, realizada através de publicação em Diário Oficial, sob pena de preclusão.

– Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.15, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.

– Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

– O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

– Não ocorrendo a contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte.

- É facultado à Comissão Julgadora ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer a instrução do processo.

13 - RECURSOS

Das decisões relativas à licitação, caberão os recursos previstos em lei, os quais processar-se-ão conforme o disposto no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, e deverão ser protocolados no prazo legal, no Departamento de Licitações, nos dias úteis, das 09:00 às 16:00 horas ou ainda por e-mail, devidamente assinadas digitalmente nos endereços eletrônicos: licitacoes@prefeituradecambui.mg.gov.br, licitacambui@gmail.com.

O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante implicará a decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto da licitação à vencedora e no encaminhamento do processo à (s) Autoridade (s) competente (s) para a homologação.

Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e que serão julgados pela (s) Autoridade competente (s) e, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas não declaradas vencedoras permanecerão sob custódia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

da Comissão de Licitação, até a efetiva formalização da contratação.

14- DA HOMOLOGAÇÃO

- O julgamento será reduzido a termo, com a transcrição do relatório, indicando as licitantes desclassificadas; as classificadas e a licitante vencedora, bem como os fundamentos e motivos da escolha, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

- Caberá a Comissão Permanente de Licitações encaminhar o processo administrativo para a autoridade competente para Homologação, cabendo a este, a qualquer momento, revogar a presente licitação, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação.

- Cumpre ainda, à secretaria interessada, o dever de anular esta licitação, em qualquer tempo ou fase, caso venha a ser constatada qualquer ilegalidade no seu procedimento ou no seu julgamento.

15- DO AJUSTE

- As obrigações decorrentes desta licitação consubstanciam-se no respectivo Contrato, Ordem(s) de Serviço(s) e termos deste edital.

16. FISCALIZAÇÃO

16.1 A fiscalização da concessão será feita pela Secretaria de Administração e Fazenda, por meio de fiscal a ser designado.

16.2 A fiscalização das obras de reforma e dos serviços concedidos será exercida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, através de seus setores técnicos e administrativos próprios, e objetivará o estrito cumprimento do contrato e a melhor prestação de serviços aos usuários, atendidos os preceitos contidos nos artigos 6º e 7º da Lei Federal nº 8.987/95.

17. GERENCIAMENTO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

17.1 A CONCEDENTE, até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, informará, por escrito, à CONCESSIONÁRIA, o nome do gestor titular e do seu substituto imediato, que realizará o gerenciamento do contrato, através do qual deverão ser realizados todos os contatos e troca de correspondências.

17.2 A CONCESSIONÁRIA, até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, credenciará, junto à CONCEDENTE, um coordenador e seu substituto, para representá-la nos assuntos pertinentes à execução contratual.

17.3 A CONCEDENTE dirigirá-se diretamente ao coordenador indicado pela CONCESSIONÁRIA para solucionar quaisquer questões de ordem administrativa, técnica ou operacional, relacionadas com o contrato.

17.4 As comunicações recíprocas somente serão consideradas como efetuadas se entregues através de correspondência mencionando o número do contrato e o assunto específico do seu conteúdo, devendo ser protocoladas.

18. PRAZOS

18.1 O prazo para a presente concessão é de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por igual período, se presente o interesse das partes e obedecidos os preceitos estabelecidos em lei.

18.2 O prazo de validade da proposta comercial não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data especificada no item 3 deste Edital.

18.3 A assinatura do contrato efetuar-se-á após a homologação da Concorrência Pública, sendo a vencedora convocada para assinatura do contrato, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da convocação – na Procuradoria Geral da Prefeitura de Cambuí, sito a Praça Coronel Justiniano Nº 164 – 1º Andar - Centro – Cambuí – Minas Gerais munido de cópia do contrato social, documento de identificação com foto e, conforme o caso, com procuração com firma reconhecida em cartório.

18.4 Se a licitante vencedora não comparecer na Procuradoria Geral da

Praça Coronel Justiniano, 164 – Centro

www.prefeituradecambui.mg.gov.br

37.600-000 – Cambuí-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

prefeitura de Cambuí, a fim de assinar o contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, após regularmente convocada, ensejará a aplicação da multa prevista no título SANÇÕES deste edital.

18.5 Em caso da licitante vencedora não assinar o contrato, reservar-se-á à Prefeitura Municipal de Cambuí, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro colocado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste edital.

18.6 Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Cambuí tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

18.7 O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

18.8 **O valor mínimo mensal para a concessão é de R\$ 3.600,00 (Tres mil e seiscentos reais)** e, foi calculado com base na estimativa das receitas das Tarifas de Embarque do Terminal, bem como dos alugueis dos boxes, subtraídas as despesas de manutenção e demais serviços para viabilizar o bom funcionamento do terminal.

18.8.1 O não pagamento do valor mensal em seu vencimento acarretará a cobrança de multa de 5% (cinco) por cento e juros previstos em lei municipal de Cambuí/MG, bem como fica sujeito a rescisão do contrato de concessão.

18.9 A recusa da licitante vencedora em assinar o contrato, a ela adjudicado, dentro do prazo estabelecido por este Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a suspensão de seu direito de participar de outras licitações no Município de Cambuí-MG, pelo prazo de dois anos, contados da data da homologação. Este dispositivo não se aplica às demais participantes que, se convocadas para substituírem a licitante vencedora, não aceitarem a contratação nas mesmas condições por ela ofertada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

19. - RESPONSABILIDADES E DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

19.2 Iniciar pra administração, operação e exploração comercial do Terminal Rodoviário de Cambuí, imediatamente após a assinatura do contrato.

19.3 Efetuar o pagamento do valor de outorga inicial concomitantemente com a assinatura do Termo de Contrato de Concessão.

19.4 Efetuar o pagamento do valor da outorga mensal ofertada, até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente.

19.5 Arcar com todas as despesas de transporte, operação e manutenção relativas à mobilização e desmobilização de seu pessoal e equipamentos.

19.6 Manter representantes credenciados a representá-la em todos os atos referentes à execução do presente Contrato. Estes representantes terão como substitutos, em seus impedimentos ocasionais, seus auxiliares diretos, credenciados perante a Prefeitura Municipal.

19.7 Facilitar, à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda todos os meios necessários à fiscalização dos serviços.

19.8 Fornecer toda a mão-de-obra necessária aos serviços objeto da Concessão, assumindo total responsabilidade pelo pagamento dos salários e demais direitos e vantagens de seus empregados, bem como pelo fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, e ainda, arcar com todas as despesas de transporte, operação e manutenção relativas à mobilização e desmobilização de seu pessoal e equipamentos, não se estabelecendo nenhum vínculo empregatício entre os empregados da CONCESSIONÁRIA, ou de terceiros, com a CONCEDENTE.

19.9 Responsabilizar-se pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção, incluindo de terceiros.

19.10 Respeitar rigorosamente a legislação pertinente e, em especial, o Regulamento Interno do Terminal Rodoviário - Anexo II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

19.11 Responsabilizar-se por quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos causados por ela, à CONCEDENTE ou a terceiros.

19.12 Responsabilizar-se pela guarda do imóvel, dos equipamentos e materiais objeto da presente licitação, bem como das instalações relacionadas.

19.13 Arcar com todos e quaisquer tributos em razão dos serviços objeto deste Contrato, qualquer que seja a modalidade de sua incidência, inclusive impostos e taxas.

19.14 Manter-se perfeitamente em dia com o pagamento de todas as obrigações fiscais e sociais, inclusive com as contribuições previdenciárias, bem como a exigir das eventuais subcontratadas rigorosa comprovação de idênticas quitações.

19.15 As obras e benfeitorias físicas realizadas pela CONCESSIONÁRIA, ainda que úteis ou voluptuárias, passarão a integrar, ao final do contrato de concessão, o patrimônio municipal, sem direito a qualquer tipo de indenização.

19.16 Todas as despesas, diretas ou indiretas, realizadas pelas licitantes ou pela futura CONCESSIONÁRIA decorrentes do contrato de concessão, serão de exclusiva responsabilidade da interessada, sem ônus à Administração Municipal.

19.17 Devolver ao Município de Cambuí-MG, em perfeitas condições de uso, no término do contrato da Concessão, o Terminal Rodoviário de Cambuí com todas as benfeitorias, equipamentos, móveis e utensílios revertidos ao patrimônio do Município.

20. PENALIDADES

A fiscalização da CONCESSÃO, será exercida pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e, deverá apontar as faltas cometidas pela CONCESSIONÁRIA, por escrito, concedendo-lhe prazo compatível para a solução da falha, salvo emergências, e na hipótese de não atendimento das notificações da fiscalização, total ou parcial, serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- a) advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

- b) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, cada uma a 1% (um por cento), e em seu total, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, acumulável com as demais sanções;
- c) Responsabilização da CONCESSIONÁRIA inadimplente por prejuízos causados à CONCEDENTE;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21. VALOR DAS TARIFAS DE EMBARQUE NO TERMINAL E DOS SEUS REAJUSTES

21.2 Os valores máximos dos serviços exploráveis e das Tarifas de Embarque no Terminal, que serão praticadas no TERCAM, serão aqueles autorizados pelo poder executivo municipal, através de decreto.

21.3 Os valores das Tarifas de Embarque no Terminal, serão corrigidos na mesma data e no mesmo percentual de variação das passagens rodoviárias das linhas de ônibus distritais, intermunicipais e/ou interestaduais e internacionais, conforme o caso, que utilizam o Terminal Rodoviário de Cambuí - MG, tendo como data base, a publicação desse Edital.

21.4 Os demais valores de serviços poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Termo de Contrato de Concessão, de acordo com a variação do INPC, ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

22. CONTRATOS COM TERCEIROS

22.2 Os contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre terceiros e o Município de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

Cambuí - MG.

22.3 Os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros para uso das instalações do Terminal Rodoviário terão prazos máximos de vigência, a data final da Concessão.

22.4 Aos atuais permissionários de áreas destinadas à locação de lojas comerciais, de serviços e bilheterias do Terminal Rodoviário de Cambuí, fica facultada a preferência nas negociações para continuar a desenvolver suas atividades, mediante novas tratativas com a empresa CONCESSIONÁRIA, no que se refere às condições de funcionamento, pactuações quanto à nova relação jurídica, e respeitados os limites definidos pelo poder executivo municipal.

23. – DA RESCISÃO

23.2 A CONTRATANTE poderá rescindir o presente instrumento de contrato, a qualquer tempo e a bem do interesse público, caso ocorra algumas das hipóteses e motivos previstos nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs. 883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99 e ulteriores alterações, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

24. - DISPOSIÇÕES GERAIS

24.2- Fica eleito o foro da Comarca da Cambuí/MG para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Edital e a aquisição objeto do mesmo que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

24.3 É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

24.4 As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas pelos

Praça Coronel Justiniano, 164 – Centro

www.prefeituradecambui.mg.gov.br

37.600-000 – Cambuí-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

meios disponíveis da Prefeitura de Cambuí - MG e, conforme o caso, por publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

24.5 Das sessões públicas serão lavradas atas que, após lidas e aprovadas, serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes credenciados presentes.

24.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, será observado o seguinte:

- a) se a publicação do edital não ocorrer em dia útil, será considerado como o dia do começo o primeiro dia útil após a data da publicação;
- b) excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o dia do vencimento;
- c) quando forem definidos somente dias úteis, não serão considerados sábados, domingos e feriados e nem os dias em que não houver expediente na área administrativa da Prefeitura de Cambuí - MG, ressalvadas as disposições expressas em contrário;

24.7 O Prefeito Municipal de Cambuí - MG poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar por conveniência da Administração, total ou parcialmente ou mesmo anular a presente concorrência, sem que disso decorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento para os concorrentes, seja de que natureza for, desde que constatada irregularidade no processo e/ou julgamento, por decisão fundamentada em que fique evidenciado relevante interesse público.

24.8 A Comissão Permanente de Licitação, poderá ainda, a qualquer tempo, antes da contratação, desclassificar a proposta ou desqualificar o concorrente sem que a este caiba o direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a comprovar a existência de fato ou circunstancia que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou ainda, que reduza sua capacidade de operação.

24.9 Ocorrendo rescisão contratual, qualquer que seja a causa, poderão ser convocadas para a execução dos serviços, pelo prazo remanescente e nas mesmas condições do contrato, as demais concorrentes, obedecida a ordem de classificação.

24.10 Durante a vigência da concessão, a licitante vencedora não poderá transferir direta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

ou indiretamente, o contrato de concessão, total ou parcial, a terceiros, sem o prévio e expresso assentimento e concordância da Prefeitura de Cambuí-MG;

24.11 O termo de Contrato de Concessão, no decorrer de sua vigência, poderá sofrer alteração, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termos aditivos devidamente justificados e formalizados;

24.12 As concorrentes responderão pela veracidade dos dados e declarações por ela fornecidas, sob as penas da lei.

24.13 A participação da presente licitação implica o conhecimento e submissão a todas as cláusulas e condições deste Edital, bem como de seus anexos.

24.14 Os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos da legislação pertinente.

24.15 Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente edital, deverão ser objeto de consulta, por escrito juntamente acompanhado de procuração caso representante ou de cópia do contrato social caso seja sócio, à Comissão Permanente de Licitação, no Município de Cambuí, no endereço Praça Coronel Justiniano Nº. 164 – Centro – Cambuí – Minas Gerais, através da Seção de Protocolo no horário de 08:00 às 17:00 horas, até 2 (dois) dias úteis anteriores à data de início dos trabalhos licitatórios, as quais serão respondidas, igualmente por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada a todos os interessados.

Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (35) 3431-1167 ou através do e-mail licitacambui@gmail.com.

Cambuí – MG, 18 de dezembro de 2023.

Antonio Carlos Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

Presidente da CPL

Jucelene Nascimento Dias

Membro da CPL

Leonardo Fabricio da Rosa

Membro da CPL

Marcos Yuji Motooka

Membro da CPL

De acordo

Luana Moreira Garcia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. JUSTIFICATIVA

Cambuí - MG possui um Terminal Rodoviário operado, administrado e mantido pela Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Administração e Fazenda. A concessão de uso torna-se mais vantajosa, pois esta Prefeitura não possui recursos humanos e operacionais suficientes para exercer com eficiência as atividades no local, e garantir a sua manutenção contínua, sendo economicamente viável passar a iniciativa privada a administração local, mediante pagamento mensal de taxa a este ente municipal.

O Terminal Rodoviário de Cambuí, o único no Município de Cambuí, exclusivamente destinado ao serviço público de transporte rodoviário intermunicipal e interestadual de passageiros e encomendas, com autorização para operação de viagens que partem desta cidade, ou para as que ela se dirijam. Fora dimensionada para atender as necessidades do Estado, como também as demandas de chegada de outras regiões do país.

Sendo assim este serviço será melhor prestado através de empresa especializada na gestão administrativa e financeira, que objetivem melhoria, readequação ao uso e preservação de patrimônio público, garantindo acessibilidade e a necessidade de padronização de procedimentos administrativos, oriundos da gestão de receitas das taxas de embarque, receitas de serviços de guarda volumes, receita de locação de salas, exploração de publicidade e da administração do Terminal.

Além disso, esta concessão é justificada também, como estratégia de otimização de recursos do Estado, com manutenção predial e dos investimentos em obras de melhorias, evidenciando a redução de desperdício de recursos, gerando eficiência e economia administrativa.

Justifica-se o processo de concessão do Terminal Rodoviário de Cambuí – TERCAM por aspectos de redução de custos para esta Prefeitura, modernização do Terminal, melhoria da operação do Terminal, melhoria da limpeza, manutenção e conservação e segurança, melhoria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

do conforto e higiene do local, bem como proporcionar um atendimento com eficácia e eficiência para a população que faz uso do local, e economicamente vantajoso para a Administração Pública Municipal.

2. O TERMINAL

2.1 Situado nas proximidades de vias com capacidade suficiente para absorver a demanda, o terminal possui amplas instalações de forma a oferecer aos usuários conforto, segurança, acessibilidade e agilidade no embarque, desembarque e acesso aos serviços.

2.2 O terminal conta com os seguintes espaços:

_____ depósitos e salas comerciais;

_____ plataformas de embarque e desembarque;

_____ guichês para vendas de passagens;

_____ unidades comerciais;

_____ guarda-volume;

_____ restaurante;

_____ lanchonete;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

_____ Conjunto de Sanitários Masculino e Feminino;

_____ Espaços publicitários;

_____ Ponto de Táxi convencional.

2.3 Fontes de Receitas e Despesas de Operação:

As Fontes de receitas são: Todas as fontes especificadas no Art. 62 do Regulamento Geral do Terminal Rodoviário;

As despesas relativas à operação do Terminal Rodoviário compreenderão:

- a) Remuneração direta de funcionários;
- b) Encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento;
- c) Benefícios sociais concedidos aos funcionários;
- d) Encargos adicionais (ponderação de custos com adicionais noturnos, horas extras, substituição de faltas, rescisão contratual, licenças obrigatórias, etc.);
- e) Pagamento de serviços terceirizados, incluindo encargos;
- f) Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual;
- g) Amortização e aluguel de equipamentos necessários;
- h) Despesas com locomoção ou transporte de bens de qualquer espécie;
- i) Materiais de conservação, limpeza e manutenção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

- j) Água e esgoto, energia elétrica, gás e telefonia;
- k) Direção, gerência e administração;
- l) Tributos e contribuições;
- m) Custos administrativos centrais e locais;
- n) Prêmios de seguro;
- o) Risco do empreendedor;
- p) Amortização e remuneração dos investimentos propostos e obrigatórios no Terminal;
- q) Despesas administrativas e indiretas;
- r) Demais custos dos serviços da Administração, constantes do Regulamento Geral do Terminal.

2.4 Concessão:

2.4.1 A Concessão de Serviço Público de Administração, Operação e Exploração do Terminal Rodoviário de Cambuí será realizada em caráter de exclusividade, nos termos e pelo prazo especificado no edital.

2.4.2 Fazem parte integrante do Terminal Rodoviário de Cambuí:

- Terminal Rodoviário e respectivas lojas comerciais e guichês de bilheterias;
- A área destinada ao estacionamento dos ônibus;
- Escritório de empresas de ônibus;
- Depósitos e demais salas técnicas.

2.4.3 Além das responsabilidades vinculadas à concessão relativas aos serviços desenvolvidos, caberá à CONCESSIONÁRIA a realização dos serviços de limpeza e conservação das plataformas de ônibus, praça, estacionamentos, entre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

2.5 Serviços:

2.5.1 A administração, operação e exploração comercial do Terminal Rodoviário deve ser iniciada imediatamente após a assinatura do Contrato.

2.5.2 A empresa CONCESSIONÁRIA deverá estudar, propor e implementar modificações operacionais, administrativas e outras, que propiciem uma melhor qualidade dos serviços prestados no Terminal Rodoviário. Todas as modificações somente poderão ocorrer após a anuência da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

3. PLANO OPERACIONAL DO TERMINAL RODOVIÁRIO

3.1 A concedente deverá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da assinatura do Contrato de Concessão, apresentar um Plano Operacional do Terminal Rodoviário como um todo, contendo a descrição do conjunto de atividades, procedimentos, recursos humanos, materiais e programação dos trabalhos que serão desenvolvidas, de tal forma que a Prefeitura Municipal possa ter uma perfeita compreensão da proposta da licitante e que venha a ser objeto de instrumento de administração do contrato.

3.2 A descrição do Plano Operacional deverá observar a seguinte relação de itens:

- a) Estrutura proposta para os serviços de limpeza do Terminal Rodoviário
- b) Estrutura proposta para os serviços de manutenção e conservação
- c) Estrutura proposta para os serviços de segurança e vigilância do Terminal Rodoviário
- d) Estrutura proposta para os serviços ao cidadão
- e) Estrutura de administração
- f) Estrutura para a operação de plataformas, pistas e demais áreas comuns

3.2.1 Poderão ser apresentados, ainda, desenhos, esquemas, plantas ou fotos que justifiquem as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

suas propostas.

3.3 Toda benfeitoria, equipamentos, móveis e utensílios serão revertidos ao patrimônio da Prefeitura Municipal ao final da concessão, não cabendo à CONCESSIONÁRIA qualquer indenização.

4. MANUTENÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO

4.1 A concedente deverá, no prazo máximo de 03 (três) meses, contados da assinatura do Contrato de Concessão, proceder a manutenção do terminal rodoviário, a saber:

- a) Pintura interna e externa da rodoviária, com as cores originais, devendo a mesma ser repetida anualmente;
- b) Limpeza geral de toda a extensão do teto da rodoviária, mantendo-o sempre limpo e em perfeito estado de conservação e limpeza;
- c) Manutenção em toda a rede elétrica e hidráulica do TERCAM;
- d) Instalação de bebedouros de água para atender aos usuários do TERCAM;
- e) Instalação de lixeiras com separação de materiais;
- f) Manutenção completa do TERCAM manutenção completa (bancos, cadeiras, televisores, jardins, banheiros, pátios, pintura, segurança, plataformas e etc.).

5. DAS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

5.1 Iniciar pra administração, operação e exploração comercial do Terminal Rodoviário de Cambuí, imediatamente após a assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

5.2 Efetuar o pagamento do valor de outorga inicial concomitantemente com a assinatura do Termo de Contrato de Concessão.

5.3 Efetuar o pagamento do valor da outorga mensal ofertada, até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente.

5.4 Arcar com todas as despesas de transporte, operação e manutenção relativas à mobilização e desmobilização de seu pessoal e equipamentos.

5.5 Manter representantes credenciados a representá-la em todos os atos referentes à execução do presente Contrato. Estes representantes terão como substitutos, em seus impedimentos ocasionais, seus auxiliares diretos, credenciados perante a Prefeitura Municipal.

5.6 Facilitar, à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda todos os meios necessários à fiscalização dos serviços.

5.7 Fornecer toda a mão-de-obra necessária aos serviços objeto da Concessão, assumindo total responsabilidade pelo pagamento dos salários e demais direitos e vantagens de seus empregados, bem como pelo fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, e ainda, arcar com todas as despesas de transporte, operação e manutenção relativas à mobilização e desmobilização de seu pessoal e equipamentos, não se estabelecendo nenhum vínculo empregatício entre os empregados da CONCESSIONÁRIA, ou de terceiros, com a CONCEDENTE.

5.8 Responsabilizar-se pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção, incluindo de terceiros.

5.9 Respeitar rigorosamente a legislação pertinente e, em especial, o Regulamento Interno do Terminal Rodoviário - Anexo II.

5.10 Responsabilizar-se por quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos causados por ela, à CONCEDENTE ou a terceiros.

5.11 Responsabilizar-se pela guarda do imóvel, dos equipamentos e materiais objeto da presente licitação, bem como das instalações relacionadas.

5.12 Arcar com todos e quaisquer tributos em razão dos serviços objeto deste Contrato, qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

que seja a modalidade de sua incidência, inclusive impostos e taxas.

5.13 Manter-se perfeitamente em dia com o pagamento de todas as obrigações fiscais e sociais, inclusive com as contribuições previdenciárias, bem como a exigir das eventuais subcontratadas rigorosa comprovação de idênticas quitações.

5.14 As obras e benfeitorias físicas realizadas pela CONCESSIONÁRIA, ainda que úteis ou voluptuárias, passarão a integrar, ao final do contrato de concessão, o patrimônio municipal, sem direito a qualquer tipo de indenização.

5.15 Todas as despesas, diretas ou indiretas, realizadas pelas licitantes ou pela futura CONCESSIONÁRIA, referente à elaboração de propostas, projetos ou estudos, execução de obras, operação dos sistemas, cobranças, administração e outros ônus decorrentes do contrato de concessão, serão de exclusiva responsabilidade da interessada, sem ônus à Administração Municipal.

5.16 Devolver ao Município de Cambuí-MG, em perfeitas condições de uso, no término do contrato da Concessão, o Terminal Rodoviário de Cambuí com todas as benfeitorias, equipamentos, móveis e utensílios revertidos ao patrimônio do Município.

6. DO VALOR DAS TARIFAS DE EMBARQUE NO TERMINAL E DOS SEUS REAJUSTES

6.1 Os valores máximos dos serviços exploráveis e das Tarifas de Embarque no Terminal, que serão praticadas no TERCAM, serão aqueles autorizados pelo poder executivo municipal, através de decreto.

6.2 Os valores das Tarifas de Embarque no Terminal, serão corrigidos na mesma data e no mesmo percentual de variação das passagens rodoviárias das linhas de ônibus distritais, intermunicipais e/ou interestaduais e internacionais, conforme o caso, que utilizam o Terminal Rodoviário de Cambuí - MG, tendo como data base, a publicação desse Edital.

6.3 Os demais valores de serviços poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Termo de Contrato de Concessão, de acordo com a variação do INPC, ou outro índice oficial que venha substituí-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

7. CONTRATOS COM TERCEIROS

7.1 Os contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre terceiros e o Município de Cambuí - MG.

7.2 Os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros para uso das instalações do Terminal Rodoviário terão prazos máximos de vigência, a data final da Concessão.

7.3 Aos atuais permissionários de áreas destinadas à locação de lojas comerciais, de serviços e bilheterias do Terminal Rodoviário de Cambuí, fica facultada a preferência nas negociações para continuar a desenvolver suas atividades, mediante novas tratativas com a empresa CONCESSIONÁRIA, no que se refere às condições de funcionamento, pactuações quanto à nova relação jurídica, e respeitados os limites definidos pelo poder executivo municipal.

8. FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da concessão será feita pela Secretaria de Administração e Fazenda, por meio de fiscal a ser designado.

8.2 A fiscalização das obras de reforma e dos serviços concedidos será exercida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, através de seus setores técnicos e administrativos próprios, e objetivará o estrito cumprimento do contrato e a melhor prestação de serviços aos usuários, atendidos os preceitos contidos nos artigos 6º e 7º da Lei Federal nº 8.987/95.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1 Incumbe ao CONCEDENTE:

9.1.1 exercer ampla fiscalização sobre os serviços previstos no Contrato, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, não importando a ação ou omissão dessa fiscalização em redução ou supressão das responsabilidades da CONCESSIONÁRIA por eventuais erros, falhas ou omissões relacionadas com os serviços permanentemente, a prestação do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

- 9.1.2 intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos na Lei Federal nº 8.987/95;
- 9.1.3 extinguir a concessão nos casos previstos na Lei Federal nº 8.987/95;
- 9.1.4 cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- 9.1.5 Constitui direito irrevogável da CONCEDENTE o de aditar, a qualquer tempo, os serviços da CONCESSIONÁRIA, preservando-se sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 9.1.6 Entregar à futura CONCESSIONÁRIA, desembaraçadas e livres de quaisquer ônus ou vínculos, áreas comerciais e de serviço do terminal rodoviário objeto desta licitação, para que ela possa exercer todos os atos de domínio que lhe são assegurados neste edital e anexos, em especial sua locação e administração;
- 9.1.7 Executar obra de reforma total na rede elétrica, do interior do prédio, entregando em perfeitas condições de uso e segurança à CONCESSIONÁRIA
- 9.1.8 No que couber, tudo o mais previsto no Artigo 29 da Lei Federal 8.987/93;
- 9.1.9 Solicitar o afastamento dos representantes da CONCESSIONÁRIA, de seus substitutos eventuais ou de subcontratadas, se a permanência de quaisquer desses elementos em tais funções for julgada inconveniente, justificadamente;
- 9.1.10. No exercício da fiscalização o Município terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA, conforme disposto no Artigo 30 da Lei Federal Nº. 8.987/95.

9.2 Incumbe a CONCESSIONÁRIA:

- 9.2.1 prestar serviço adequado, na forma prevista neste edital e no contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

- 9.2.3 manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados a concessão;
- 9.2.4 prestar contas da gestão do serviço ao poder CONCEDENTE e aos usuários;
- 9.2.5 cumprir e fazer cumprir o Regulamento Interno do Terminal Rodoviário, as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- 9.2.6 permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, as obras, aos equipamentos e as instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;
- 9.2.7 zelar pela integridade dos bens vinculados a prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente.
- 9.2.8 a manutenção, limpeza e conservação do terminal rodoviário, e a adaptação de suas instalações;
- 9.2.9 administração e o gerenciamento de todas as atividades pertinentes, em especial embarque e desembarque de passageiros;
- 9.2.10 a administração e locação das lojas comerciais e demais dependências autônomas;
- 9.2.11 a locação de áreas destinadas à publicidade comercial, inclusive através de sistemas de sonorização e transmissão de imagens;
- 9.2.12 A utilização do sistema de som será de uso facultado pela concessionária, ficará limitada somente nas áreas de espera, as empresas de linhas rodoviárias de passageiros poderão utilizar o sistema de som para anunciar chegada e saída de ônibus, devendo ser disponibilizado no mínimo 3 (três) horas por dia para divulgação de serviços de utilidade pública. O volume do som será ajustado de acordo com a necessidade do ambiente, sempre com aprovação da administração da rodoviária, que utilizará critérios embasados na legislação ambiental.
- 9.2.13 a exploração dos serviços de estacionamento de veículos na área de abrangência do terminal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

9.2.14 a administração e manutenção de todos os bens próprios, do município e reversíveis que, relacionados em anexos do contrato, sejam entregues à guarda e uso da futura CONCESSIONÁRIA;

9.2.15 a cobrança das tarifas de embarque;

9.2.16 a cobrança decorrente da locação das dependências destinadas ao uso comercial, inclusive bilheterias de venda de passagens, no prédio do Terminal;

9.2.17 a promoção de seguro facultativo contra acidentes;

9.2.18 a cobrança de tarifas de serviços de guarda de volumes e de despachos de cargas e encomendas;

9.2.19 a execução de obras complementares, em adequação à prestação dos serviços;

9.2.20 a regulamentação e prestação dos serviços de carregadores;

9.2.21 a exploração dos sanitários;

9.2.22 no que couber, tudo o mais previsto no Artigo 31 da Lei Federal nº 8.987/93.

9.2.23 Toda mudança de espaço, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal 1.489/99, deve ser precedido de autorização da Secretaria de Administração e Fazenda, mediante Ofício, contendo especificações técnica completa das alterações.

Sebastião Mário de Moura
Secretário de Administração e Fazenda

ANEXO I DO PROJETO BÁSICO

ÁREAS DAS DEPENDÊNCIAS DA RODOVIÁRIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

LOCAL:

Sorveteria Açaí Rodoviária; A= 9,08 m²;

Guarda Volume: A=7,0m²;

Kosta Calçados; A= 13,0m²

Any Fashion: A=1,93m;

Loja Denão A=8,16m²;

Pastelaria do Chinês: A=127,39m²;

BOX 09 Lanchonete da Márcia; A= 10,55m²;

WC FEMININO A= 22,46m²;

WC MASCULINO A= 22,46m²;

BOX lateral ao banheiro: A= 8,32m²;

Loja de roupas anexa de frente ao BOX 09: 7,87m²

BOX vazio ao lado da Viação Bragança: A= 5,75m²;

Sala de Administração: A= 4,60m²;

BOX Autoviação Bragança: A= 8,55;

BOX Ponte Segura: A= 4,82m²;

BOX Autoviação Cambuí: A=12,46m²;

Loja de Calçados ao lado do BOX da Viação Cambuí: A=36,49m²;

ÁREAS DE APOIO:

Depósito externo: 6,47m²;

Encomendas Viação Cambuí: A= 22,57m²;

Corredor: A=27,11m²;

Depósito Loja de Calçados: A=6,27m²;

Antigo Guarda Volumes: A= 5,15m²;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

ANEXO II DO PROJETO BÁSICO – RELAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS

Nº PATRIMÔNIO

- 010230 - ARQUIVO DE AÇO COM 4 GAVETAS -
- 010234 - BANCO DE MADEIRA - ESTRUTURA DE FERRO - MED. 2,50M - CONJUNTO COM 4 BANCOS
- 010235 - BANCO DE MADEIRA - ESTRUTURA DE FERRO -MED. 2,50M - CONJUNTO COM 4 BANCOS
- 010236 - BANCO DE MADEIRA - ESTRUTURA DE FERRO -MED. 2,50M - CONJUNTO COM 4 BANCOS
- 010237 - BANCO DE MADEIRA - ESTRUTURA DE FERRO - MED. 2,50M - CONJUNTO COM 4 BANCOS
- 012967 - PRATELEIRA - CONFECCIONADA EM MADEIRA E ESTRUTURA DE FERRO
- 012968 - PRATELEIRA - CONFECCIONADA EM MADEIRA E ESTRUTURA DE FERRO
- 012969 - PRATELEIRA - CONFECCIONADA EM MADEIRA E ESTRUTURA DE FERRO
- 012930 - PRATELEIRA - CONFECCIONADA EM MADEIRA E ESTRUTURA DE FERRO
- 012973 - BALCÃO DE METALON - TAMPO EM INOX , PORTAS EM MADEIRA
- 012976 - CHAPA PARA LANCHE (EM AÇO INOX)
- 012977 - BALCÃO DE METALON -(BAR)
- 012979 - ESTUFA PARA BAR - (BAR)
- 012980 - BALCÃO DE METALON - (BALCÃO SECO)
- 012984 - BALCÃO DE FERRO (METALON) COM TAMPO DE ARDOSIA
- 013102 - BALCÃO DE METALON COM TAMPO DE ARDOSIA

OBS. OS BENS ENCONTRAM-SE EM PRECÁRIO ESTADO DE CONSERVAÇÃO , PORÉM ESTÃO EM USO NO ESCRITÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO , NO PÁTIO (SAGUÃO) , E NA LANCHONETE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

A N E X O II

REGULAMENTO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE CAMBUÍ – MG

(TERCAM) CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Terminal Rodoviário Municipal de Cambuí será regido pelo presente Regulamento Interno, disciplinando suas atividades, seus serviços e relações com os usuários e terceiros, sem prejuízo do atendimento das normas estabelecidas pelo Município de Cambuí, Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DER/MG - e Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

Parágrafo único. O presente Regulamento aplica-se, também, às concessionárias de serviços públicos e às pessoas físicas e jurídicas locatárias ou cessionárias, seus empregados, prepostos e representantes e aos trabalhadores que exerçam suas atividades nas dependências do Terminal.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 2º O Terminal Rodoviário será mantido e administrado diretamente pelo Município de Cambuí, ou por concessionária contratada, através de regular processo licitatório, que demonstre capacitação técnica e administrativa para gerenciar os seus serviços.

Parágrafo único. A finalidade principal do Terminal Rodoviário é a centralização do transporte coletivo interdistrital, intermunicipal e interestadual, e que tenha a cidade de Cambuí como ponto de partida, chegada ou trânsito.

Art. 3º Constituem objetivos primordiais e essenciais do Terminal:

- I - proporcionar serviços adequados de embarque e desembarque de passageiros das linhas que dele se utilizem;
- II - criar e manter a infraestrutura de serviços e áreas de comércio para atendimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

aos passageiros, ao turismo e ao município;

III - garantir condições de segurança, higiene e conforto aos usuários, quer sejam passageiros, público em geral, comerciantes estabelecidos nas suas dependências, empresas de transporte e seus empregados.

Seção I

Do horário de funcionamento

Art. 4º O horário de funcionamento do Terminal Rodoviário será ininterrupto.

§ 1º As agências e bilheterias das empresas de transporte permanecerão abertas, no mínimo, até o último horário de partida ou trânsito de suas respectivas linhas.

§ 2º As unidades comerciais e os serviços de apoio ao Terminal terão seu horário de funcionamento estabelecido de comum acordo com a Administradora, de modo a prover as condições estabelecidas no art. 3º deste Regulamento.

§ 3º Os horários de funcionamento previstos nos parágrafos anteriores poderão ser alterados pela Administradora, a seu critério, sempre que as condições locais de atendimento aos usuários comprovadamente o exigirem.

§ 4º A implantação ou reforma das instalações, a recepção e circulação de mercadorias e valores bem como a limpeza, manutenção e conservação das áreas e espaços obedecerão às normas específicas e a tabela de horários estabelecidos pela Administradora.

Seção II

Da limpeza, manutenção e conservação

Art. 5º A limpeza, manutenção e conservação das áreas de bilheteria, o despacho de encomendas e as unidades comerciais e lojas de serviços serão de responsabilidade de seus respectivos ocupantes, cabendo à Administradora exigir e zelar pelo cumprimento dessas obrigações.

§ 1º A delimitação das áreas e espaços, para efeitos deste artigo, constará do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

respectivo contrato de locação ou convênio.

§ 2º O lixo deverá ser acondicionado em recipientes apropriados, dentro das áreas e espaços privativos ocupados, e a Administradora determinará a forma, o local e horário de depósito.

Art. 6º A limpeza, manutenção e conservação das áreas de uso comum, fachadas externas, áreas de estacionamento, de plataformas, e outras áreas dentro do perímetro de jurisdição do Terminal serão de responsabilidade exclusiva da Administradora.

§ 1º As empresas de transporte, firmas comerciais e órgãos de serviço pagarão uma taxa mensal denominada de Tarifa de Manutenção, Conservação e Limpeza – TMCL -, de acordo com os coeficientes de ocupação.

§ 2º No caso de serem criados novos espaços para locação dentro do Terminal, o coeficiente de ocupação será calculado de comum acordo entre a Administradora e o locatário.

§ 3º A tarifa mensal referida no § 1º será paga à Administradora, dentro do prazo convencionado entre as partes.

§ 4º Na falta de pagamento no prazo convencionado incidirá multa diária de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento) sobre o valor da importância devida, além de juros de mora, sem prejuízo das demais cominações legais.

Seção III

Das bilheterias, despacho de encomendas e unidades comerciais

Art. 7º As áreas destinadas às agências, às bilheterias ou ao despacho de encomendas serão ocupadas exclusivamente pelas empresas de transporte que operarem no Terminal, mediante assinatura de Contrato de Locação com a Administradora, do qual fará parte integrante este Regulamento.

§ 1º Poderá ser destinado a uma mesma empresa transportadora mais de um módulo de bilheteria, segundo critérios de distribuição, que deverá considerar a oferta de serviços e a área disponível para esse fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

§ 2º É proibido a venda de bilhetes de passagens de empresas diversas em um mesmo guichê, sem a prévia e expressa anuência da Administradora.

§ 3º Poderá ocorrer a retomada parcial de bilheteria de empresa transportadora, detentora de mais de um modulo, que tiver reduzido seus serviços, independente do motivo.

§ 4º Pela ocupação da bilheteria e/ou despacho de encomenda, a empresa transportadora pagará à Administradora o valor da locação mensal estipulado no Contrato de Locação, no prazo fixado neste termo, aplicando-se, na hipótese de atraso de pagamento, o comando previsto no § 4º do art. 6º deste Regulamento.

§ 5º Os serviços de venda de passagem e de despacho de encomendas são de exclusiva responsabilidade da empresa transportadora.

§ 6º Os guichês deverão operar exclusivamente para venda de bilhetes de passagens.

Art. 8º Os passageiros pagarão, no ato de aquisição dos bilhetes de passagem, a Tarifa de Embarque do Terminal, obrigando-se as empresas transportadoras a repassá-los à Administradora, sem ônus, no dia imediatamente posterior à venda.

Art. 9º As unidades destinadas à exploração comercial e de serviços serão ocupadas por empresas ou pessoas físicas que venham a desenvolver atividades Município de Cambuí – MG comerciais explicitadas em suas propostas e aceitas pela Administradora, mediante contratos a serem firmados com a mesma, dos quais farão parte integrante este Regulamento.

§ 1º Os contratos de unidades comerciais serão sempre formalizados e renovados por prazo determinado, submetendo-se o locatário à supremacia do Município, que poderá ser exercida pela Administradora.

§ 2º Pela ocupação das unidades destinadas a exploração comercial e de serviços, a empresa pagará à Administradora o valor de locação mensal estipulado no contrato, aplicando-se, na hipótese de atraso de pagamento, a norma prevista no § 4º do art. 6º deste Regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

§ 3º A seleção das locatárias ou conveniadas das unidades comerciais serão realizadas pela Administradora.

Seção IV

Da fiscalização

Art. 10. A fiscalização, execução e administração referente à urbanidade do pessoal, limpeza, manutenção, iluminação, arrecadação, disciplina, bem como quanto ao fiel cumprimento dos atos baixados pelo Executivo Municipal, em complemento as disposições deste Regulamento ficarão sob a responsabilidade da Administradora, através de seus agentes credenciados.

Art. 11. A fiscalização das empresas de transporte nas dependências do Terminal, concernente à legislação sobre transporte coletivo e normas técnicas de procedimento, ficará a cargo do DER/MG e ANTT, complementadas pelas posturas municipais no que couber.

Parágrafo único. Os agentes fiscalizadores da Administradora poderão registrar as infrações das empresas transportadoras, caso ocorrer infringência ao disposto no art. 10, comunicando ao Órgão fiscalizador para tomar providências cabíveis.

Art. 12. O funcionamento do Terminal estará sujeito à fiscalização do DER/MG, ANTT e em conformidade com as normas e procedimentos baixados por este órgão.

Seção V

Da operação das plataformas

Art. 13. As plataformas do Terminal destinam-se exclusivamente aos ônibus coletivos das empresas de transporte nos casos de operações de trânsito, embarque e desembarque de passageiros.

Parágrafo único. A critério da Administradora, poderão ser destacadas plataformas previamente determinadas para outras utilidades, como carga, descarga, desembarque, embarque ou estacionamento de coletivos urbanos.

Art. 14. Para operações de embarque, desembarque e trânsito, o acostamento do ônibus ocorrerá na plataforma do Terminal, previamente determinada pela Administradora, de acordo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

com um Plano de Utilização de Plataformas, cujo conhecimento será obrigatório por todas as empresas que utilizarem o Terminal.

Parágrafo único. O Plano de Utilização de Plataforma e suas alterações serão elaboradas pela Administração, mediante prévia informação aos interessados.

Art. 15. Para o embarque de passageiros nas linhas que tenham o terminal como ponto de partida, os ônibus deverão estacionar na plataforma com antecedência mínima de 10 (dez) minutos do horário estabelecido, com tolerância de 5 (cinco) minutos para mais ou para menos.

§ 1º Para o embarque e desembarque de passageiros das linhas de coletivos em trânsito, que tenham o terminal como ponto de parada, o tempo de estacionamento para a operação será aquele determinado no regime de funcionamento da linha.

§ 2º O tempo de estacionamento poderá ser alterado visando o aprimoramento do sistema operacional do Terminal ou da própria linha, por determinação da Administradora.

Art. 16. O tempo máximo de estacionamento de ônibus para a operação de desembarque, nas linhas que tenham o Terminal como ponto final, será de 10 (dez) minutos.

Art. 17. A Administradora manterá um controle de registro de entrada e saída, bem como do tempo de permanência dos ônibus nas plataformas para operações de embarque e desembarque.

Parágrafo único. Os registros de entrada, de saída e de tempo de permanência dos ônibus nas plataformas serão utilizados para elaboração de mapas estatísticos e controles de arrecadação da Tarifa de Embarque do Terminal, bem como para encaminhamento à fiscalização dos órgãos públicos concedentes.

Seção VI

Das sugestões e reclamações

Art. 18. A Administradora manterá no Terminal, à disposição do público, livro de sugestões e reclamações dos usuários.

Parágrafo único. A Administradora deverá encaminhar à Prefeitura de Cambuí, mensalmente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

um relatório das ocorrências registradas no livro previsto neste artigo para as medidas cabíveis a cada caso.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 19. Compete à Administradora, por si ou por seus dirigentes, prepostos e auxiliares:

I - cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regulamento;

II - expedir e fazer cumprir as normas específicas editadas por ela, no interesse de administração do Terminal;

III - elaborar e fornecer os mapas estatísticos;

IV - proceder ao levantamento e análise de falhas administrativas e operacionais, adotando as medidas necessárias ao bom atendimento dos usuários;

V - prover, convenientemente, de material, pessoal e recursos necessários aos serviços que lhe são atribuídos;

VI - exercer fiscalização sobre todos os serviços, especialmente os de limpeza, manutenção, conservação e reparo, controle de guarda volumes, estacionamento, informações e outros ligados à coordenação da Administração do Terminal;

VII - organizar e fazer cumprir o plano de utilização de plataformas;

VIII - fazer cumprir os termos de contrato de prestação de serviços de terceiros, especialmente de manutenção e de eventuais serviços de apoio aos usuários;

IX - fazer cumprir os convênios e os contratos relativos às unidades comerciais, guichês de atendimento, bilheterias e despacho de encomendas;

X - efetuar a cobrança de seus créditos dos ocupantes do Terminal;

XI - baixar normas complementares necessárias ao fiel cumprimento das normas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

deste Regulamento;

XII - fornecer as informações e dados solicitados pelos órgãos Concedentes (DER/MG, ANTT e Município);

XIII - exercer demais atribuições específicas e normais inerentes à administração do Terminal.

CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES

Seção I

Das obrigações das pessoas físicas ou jurídicas que explorarem unidades autônomas

Art. 20. Compete às pessoas físicas ou jurídicas que explorarem unidades comerciais no Terminal Rodoviário, entre outras obrigações:

I - obedecer integralmente às condições estipuladas no contrato, neste Regulamento e na legislação pertinente às locações;

II - zelar pela conservação e limpeza das unidades que ocuparem;

III - saldar pontualmente seus compromissos com a Administradora e com terceiros;

IV - manter sua atividade comercial prevista no contrato no horário estabelecido;

V - promover, dentro de 24 (vinte e quatro) horas do aviso recebido, o afastamento de qualquer de seus empregados ou prepostos, em caso de requerimento da Administradora, devidamente justificado;

VI - respeitar a fiscalização por parte da Administradora;

VII - não utilizar a área comum do Terminal para fins particulares, inclusive como depósito ou exposição de mercadorias ou volumes de qualquer natureza.

Seção II



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

Das obrigações das empresas de transporte

Art. 21. Compete às empresas de transporte que operem no Terminal, entre outras obrigações:

I - obedecer integralmente as condições previstas no “termo de permissão de uso”, as normas deste Regulamento e as determinações dos órgãos públicos normatizadores da utilização do Terminal;

II - zelar pela conservação e limpeza das unidades autônomas que ocuparem;

III - saldar pontualmente seus compromissos com a Administradora e/ou com terceiros;

IV - manter a bilheteria e guichê de despacho de encomendas em funcionamento durante o horário regulamentar;

V - promover, dentro de 24 (vinte e quatro) horas do aviso recebido, o afastamento de qualquer de seus empregados ou prepostos, em caso de requerimento da Administradora, devidamente justificado;

VI - respeitar a fiscalização por parte da Administradora;

VIII - não utilizar a área comum do Terminal, especialmente as plataformas de embarque, para fins particulares, inclusive como depósito de bagagens ou volumes de qualquer natureza;

VIII - abster-se de aliciar passageiros;

IX - prestar informação ao público;

X - não sublocar o guichê de venda de passagens, salvo com autorização prévia e expressa da Administradora.

Art. 22. A empresa de transporte cobrará do passageiro, simultaneamente com a venda do bilhete de passagem, o valor correspondente a Tarifa de Embarque do Terminal estabelecida conforme o Termo de Contrato de Concessão de Serviço Público entre o Município e a Administradora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

§ 1º É vedado às empresas de transporte que operarem no Terminal a venda de passagens fora dos guichês instalados nas suas dependências.

§ 2º A reserva de lugares (assentos) para venda ou embarque fora do Terminal será considerado como assento ocupado e passageiro embarcado, para efeito de cobrança e repasse da Tarifa de Embarque do Terminal - TET.

§ 3º Os valores arrecadados de que trata o caput deste artigo serão repassados diariamente e sem ônus para a Administradora do Terminal, mediante anuência do Município de Cambuí.

Art. 23. As empresas de transporte estão obrigadas a fornecer à Administradora, na forma e prazo estabelecidos, relatórios estatísticos referentes ao movimento de ônibus e embarque de passageiros.

Art. 24. As alterações de horário, de itinerário e de preços de passagens deverão ser prévia e expressamente comunicadas à Administradora, por escrito, com antecedência necessária à adoção de todas as providências operacionais e para o conhecimento dos usuários.

Art. 25. O trânsito e/ou permanência de equipamentos auxiliares das empresas de transporte no Terminal deverão ser prévia e formalmente autorizados pela Administradora.

Art. 26. A Administradora poderá baixar normas complementares a este Regulamento, especificando as regras a que estarão sujeitas as transportadoras e seus empregados, sendo-lhes vedado utilizar o Terminal para:

I - limpeza ou conserto de veículos, bem como local de testar o funcionamento de motor ou buzina;

II - permanência na plataforma do veículo com motor em funcionamento;

III - embarque e desembarque fora de suas respectivas plataformas;

IV - permanência de ônibus na plataforma sem motorista responsável;

V - utilização do sanitário do ônibus enquanto estiver estacionado no recinto do

Praça Coronel Justiniano, 164 – Centro

www.prefeituradecambui.mg.gov.br

37.600-000 – Cambuí-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

Terminal;

VI - venda de passagens ou saída com número superior ao de sua lotação permitida para passageiros;

VII - embarque ou desembarque de passageiros em locais diversos daqueles previstos pelo Poder Público concedente;

VIII - embarque de passageiros sem o respectivo bilhete de passagem.

Parágrafo único. As normas complementares referidas neste artigo deverão receber o “de acordo” do Município.

CAPÍTULO IV

DAS PROIBIÇÕES E PENALIDADES

Art. 27. As regras estabelecidas neste Regulamento Interno são aplicáveis às empresas de transporte, usuários, ocupantes de unidades autônomas a qualquer título, seus empregados e prepostos em atividade no Terminal, bem como ao pessoal da Administradora, que respondem, civil e penalmente, por quaisquer danos causados ao patrimônio público.

Art. 28. O pessoal que exerce atividade no Terminal deverá:

I - dispensar tratamento respeitoso e urbano ao público em geral, mantendo princípios de honradez em seus atos e compostura adequada;

II - no exercício de suas funções manter contato direto com o público;

III - usar uniforme sempre que solicitado pela Administradora, ou obrigatoriamente, se o Código Municipal de Posturas assim o exigir;

IV - cooperar com os agentes de fiscalização;

V - exercer com exatidão e dedicação suas atividades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

VI - portar o crachá de identificação.

Seção I Das Proibições

Art. 29. No recinto do Terminal é vedado a qualquer pessoa:

I - praticar aliciamento de qualquer natureza, inclusive de hóspedes para hotéis ou similares e de passageiros para ônibus, táxis ou qualquer outro meio de transporte;

II - instalar, manusear ou manter em funcionamento aparelho sonoro em unidade comercial que prejudique a divulgação dos avisos pela rede de sonorização;

III - ocupar as fachadas externas das unidades comerciais e guichês de venda de passagens, paredes e áreas comuns, com cartazes, painéis, mercadorias ou quaisquer outros objetos, em desacordo com a programação visual do Terminal e sem prévia autorização da Administradora;

IV - exercer atividade comercial informal ou não legalmente constituída, tais como comércio ambulante de jornais, bilhetes de loteria, engraxates, cartões, distribuição de panfletos, circulares, propaganda política, dentre outros;

V - depositar, mesmo que temporariamente, em áreas comuns ou plataformas, volumes, mercadorias ou resíduos (lixo);

VI - utilizar unidades autônomas para a guarda de volumes ou depósito de mercadorias, ainda que temporariamente, ou a prestação de serviços não configurados contratualmente;

VII - guardar ou depositar substância inflamável, explosiva, corrosiva, tóxica ou de odor sensível;

VIII - expor painéis ou letreiros que extrapolem os limites da propaganda de cada unidade autônoma, com expressões além da indicação de seus serviços e sem prévia autorização da Administradora;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

IX - provocar ou participar de algazarras, distúrbios ou atos de vandalismo contra o patrimônio instalado no Terminal, criando situações de insegurança para si ou para terceiros;

X - tomar refeições fora dos locais permitidos ou apropriados;

XI - transitar ou circular por áreas não permitidas, em especial nas plataformas e pistas de rolamento;

XII - desrespeitar as determinações relativas ao movimento e forma de embarque e desembarque.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto neste artigo, a Administradora poderá efetuar apreensão de material ou mercadoria, encaminhando-a aos órgãos competentes.

Seção II

Das infrações e penalidades

Art. 30. A transgressão dos dispositivos estabelecidos neste Regulamento e/ou em suas normas complementares sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I - advertência escrita;

II - multa pecuniária;

III - cassação do contrato ou do termo de convênio.

§ 1º A advertência escrita será aplicada nos casos de infração primária e circunstancial, e conterá os elementos indispensáveis à individualização e caracterização da ocorrência.

§ 2º As multas pecuniárias serão aplicadas com base na UFM (Unidade Fiscal do Município) vigente, de acordo com a discriminação das infrações e respectivos valores percentuais conforme tabela a ser elaborada pela Administradora e, que integrará este Regulamento.

§ 3º A penalidade a que se refere o inc. III do art. 30, somente será aplicada após caracterizada a contumácia na prática de infrações ou no caso de inadimplemento das obrigações contratuais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

sem que caiba aos infratores direito a qualquer indenização, compensação ou reembolso.

Seção III

Das autuações e recursos

Art. 31. Caracterizada a infração o agente de fiscalização deverá lavrar o auto de infração, colhendo, quando for o caso, assentimento dos infratores, mediante seu “ciente”.

Parágrafo único. O auto de infração deverá constar:

I - a identificação do infrator;

II - a data e hora da infração;

III - descrição sumária da infração cometida;

IV - assinatura do autuado e do autuante, ou da testemunha no caso de negativa do autuado.

Art. 32. De conformidade com o auto de infração, a Administradora aplicará a penalidade correspondente, notificando o(s) infrator(es) através da remessa de cópia ou segunda via do auto, devendo ser indicado o dispositivo violado e, se for o caso, as medidas que deverão ser adotadas para correção.

Art. 33. É assegurado aos infratores o direito de apresentar recurso, podendo exercê-lo no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da notificação da infração.

Parágrafo único. O recurso será apresentado por escrito ao Poder Concedente, a quem cabe julgá-lo e proferir a decisão final.

Art. 34. O infrator terá o prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da multa à Administradora, contados a partir:

I - do recebimento da notificação de que trata o art. 32;

II - do recebimento da comunicação de não provimento do recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

Parágrafo único. Caso a multa não seja paga dentro do prazo previsto neste artigo, aplicar-se-á ao infrator o disposto no § 4º do artigo 6º, além de nova autuação por violação do inc. III dos arts. 20 e 21 deste Regulamento.

CAPITULO V

DOS SERVIÇOS DE APOIO AOS USUÁRIOS E ÀS EMPRESAS DE TRANSPORTE

Art. 35. Entende-se por serviços de apoio aos usuários aqueles prestados através de instalações, equipamentos, informações, orientações, guarda-volumes, sistema de telefonia, adaptações de acesso e utilização para Portadores de Necessidade Especiais, dentre outros, a fim de propiciar ao público o acesso e facilidades na utilização do Terminal.

Art. 36. Entende-se por serviços de apoio às empresas de transporte aqueles existentes ou que venham a ser criados e colocados a sua disposição, tais como, posto de abastecimento ou lavagem, refeitório, hotel, vestiário, sanitário, estacionamento, dentre outros.

Art. 37. Por conveniência da Administradora, os serviços referidos nos artigos anteriores poderão ser onerosos, sendo facultado ao usuário a utilização dos mesmos.

Seção I

Do sistema de sonorização

Art. 38. O sistema de sonorização será de responsabilidade da Administradora, podendo sua exploração ser delegada a terceiros, devendo atender prioritariamente a divulgação dos avisos de partida, trânsito de ônibus e outros de comprovado interesse público.

Parágrafo único. Os avisos de partida ou trânsito de ônibus serão divulgados sem ônus para as empresas de transporte.

Seção II

Da rede de relógios

Art. 39. É responsabilidade da Administradora manter rede de relógios de uso público, com comando central, podendo sua exploração ser delegada a terceiros, mediante inserção de publicidade com observação das diretrizes estabelecidas na programação visual do terminal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

Seção III

Do posto telefônico e da agência ou posto de correios e telégrafos

Art. 40. O posto telefônico para comunicações urbanas, interurbanas e internacionais será operado mediante contrato de locação firmado com a Administradora.

Art. 41. A agência ou posto de correios e telégrafos será operado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT -, e/ou através de franqueado da mesma, mediante contrato de locação a ser firmado com a Administradora.

Seção IV

Dos serviços de guarda-volumes

Art. 42. O serviço de guarda-volumes será de responsabilidade exclusiva da Administradora, que estabelecerá o horário de funcionamento e a sistemática de operação, podendo delegar sua exploração a terceiros.

Seção V

Do serviço de estacionamento

Art. 43. O serviço de estacionamento na área do Terminal será de responsabilidade exclusiva da Administradora, que estabelecerá o horário de funcionamento e a sistemática de operação, podendo delegar sua exploração a terceiros.

Seção VI Serviço

de informações

Art. 44. O serviço de informações a ser prestado ao público será mantido pela Administradora.

Seção VII

Do policiamento

Art. 45. Compete à Administradora do Terminal, em ação comum com a Administração Municipal, esquematizar o sistema de proteção do patrimônio do Terminal Rodoviário, formalizando convênio com a Polícia Militar para as ações preventivas, policiamento ostensivo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

fiscalização e orientação do trânsito na área de interesse do Terminal, bem como para as ações necessárias à manutenção da ordem em suas dependências.

Seção VIII

Da assistência social e proteção ao menor

Art. 46. Os serviços de assistência social e de proteção ao menor serão desenvolvidos pelos órgãos públicos competentes, de acordo com suas atribuições específicas, em estreita colaboração com a Administradora.

Seção IX

Dos Carregadores

Art. 47. Será de inteira responsabilidade da Administradora a oferta do serviço oneroso e não obrigatório de carregadores no Terminal Rodoviário, cabendo a ela fixar os preços dos serviços e afixar a tabela em locais visíveis ao público.

Art. 48. Os carregadores desempenharão suas tarefas devidamente uniformizados e identificados, conforme modelos estabelecidos e de acordo com a escala elaborada pela Administradora.

SEÇÃO X

Da coleta de lixo

Art. 49. Compete a Administradora a elaboração e execução de um esquema de coleta e acondicionamento do lixo gerado nas áreas comuns ou uso privativo do Terminal, fixando locais e horários para o seu transporte.

Seção XI

Do serviço de táxis

Art. 50. A atividade dos táxis no atendimento ao Terminal deverá ser desenvolvida nos pontos de chegada, saída e áreas de espera estabelecidos pela Administradora, os quais deverão ser sinalizados adequadamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

§ 1º Os serviços de táxis formarão fila pela ordem cronológica de chegada para espera, sob fiscalização do órgão competente, não devendo ser conferido qualquer forma de privilégio em função do tipo ou categoria do táxi.

§ 2º O número de táxis licenciados para o ponto do Terminal será fixado pelo órgão competente do Município.

Seção XII

Do serviço de sanitários

Art. 51. O serviço de sanitários do Terminal será operado diretamente pela Administradora ou por terceiros contratados.

§ 1º Os sanitários deverão oferecer um perfeito padrão de limpeza, higiene e conservação, devendo estar sempre limpos, desinfetados e equipados com material de higiene necessário e suficiente para utilização pelo usuário.

§ 2º A Administradora poderá manter e explorar um serviço de higiene pessoal (banho), desde que observe às mesmas normas de higienização e conservação estabelecidas para os sanitários.

§ 3º Os preços para utilização dos sanitários e banhos serão estabelecidos pela Administradora, que afixará a tabela em local visível ao público, em conformidade com o Termo de Contrato de Concessão.

Seção XIII

Dos socorros de urgência

Art. 52. É obrigação da Administradora o acionamento dos órgãos competentes para a solução de situações de urgência, bem como o isolamento de áreas a serem preservadas até a chegada do socorro específico.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Praça Coronel Justiniano, 164 – Centro

www.prefeituradecambui.mg.gov.br

37.600-000 – Cambuí-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

Seção I Das Instalações

Art. 53. As instalações do Terminal deverão obedecer aos objetivos a que se destinam a fim de proporcionar o adequado e eficiente atendimento aos usuários.

Art. 54. Os projetos de instalações internas e externas de unidades comerciais ou de serviços deverão ser aprovados pela Administradora.

Art. 55. A potência instalada de energia elétrica, as necessidades de água, gás e telefone deverão estar de acordo com a atividade assumida pelo titular de cada unidade autônoma do Terminal e de conformidade com o estabelecido pela Administradora.

Parágrafo único. Cabe aos seus respectivos ocupantes a responsabilidade de:

I - providenciar as ligações destes serviços perante a Administradora ou a concessionária;

II - obter e executar os projetos de distribuição elétrica interna às unidades autônomas, provendo de tomadas, pontos de luz, distribuição dos pontos de água, gás e telefone;

III - arcar com o pagamento do consumo dos serviços previstos neste artigo, medido ou estimado para o período, perante a Administradora ou concessionária.

Seção II

Do seguro contra incêndio

Art. 56. Todas as dependências do Terminal, inclusive as ocupadas por agências, serviços e unidades comerciais deverão ser seguradas anualmente contra risco de incêndio, com cobertura de danos ao edifício e a suas instalações permanentes.

Parágrafo único. Os valores da cobertura deverão ser atualizados a cada renovação da apólice.

Art. 57. O contrato de seguro do prédio será de responsabilidade da Administradora, em apólice única, a qual cobrará dos ocupantes as frações do prêmio correspondente às respectivas áreas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

Art. 58. O contrato de seguro de equipamentos, instalações e material de propriedade de terceiros existentes em unidades autônomas será de responsabilidade exclusiva dos respectivos ocupantes.

Seção III

Da programação visual e propaganda

Art. 59. Nenhuma placa, cartaz, painel ou dispositivo de propaganda visual poderá ser instalado no Terminal sem a autorização prévia e por escrito da Administradora.

Art. 60. A exploração de propaganda comercial, por meio de dispositivo visual, é matéria de exclusiva competência e decisão da Administradora.

Art. 61. É proibido a fixação nas dependências internas e externas do Terminal de cartazes, impressos ou qualquer outro tipo de engenho publicitário que veicule mensagem de apologia à violência ou crime, contrária ao pluralismo filosófico, ideológico, religioso ou político-partidário e que promova a exclusão social ou qualquer forma de discriminação, e que não esteja em conformidade com a legislação municipal.

Seção IV

Das fontes de arrecadação

Art. 62. Constituem fontes de arrecadação da Administradora:

I - a Tarifa de Manutenção, Conservação e Limpeza (TMCL) (art. 6º, § 1º);

II - o aluguel mensal pelo uso de agências e bilheterias (art. 7º, § 4º);

III - o aluguel mensal pela utilização de unidade comercial e de serviços (art. 9º, § 2º);

IV - a Tarifa de Embarque no Terminal (T.E.T.) (art. 22);

V - a multa (inc. II do art. 30);

VI - o serviço de guarda-volumes, sanitário e banho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

VII- o serviço de estacionamento;

VIII- o serviço de publicidade;

IX - outras receitas correspondentes a quaisquer outras fontes de arrecadação não previstas nas alíneas anteriores.

Parágrafo único. Os pagamentos correspondentes às fontes de arrecadação constantes deste artigo serão realizados diretamente à Administradora, nos prazos e demais condições contratuais.

Seção V

Das instruções complementares

Art. 63. Todos os ocupantes de unidades autônomas do Terminal deverão atender às exigências da Saúde Pública, das autoridades federais, estaduais e/ou municipais relacionadas às respectivas atividades.

Art. 64. Para o fiel cumprimento das disposições deste Regulamento, a Administradora poderá baixar instruções internas complementares, que serão prévia e amplamente divulgadas, por escrito, aos interessados.

Seção VI

Dos casos omissos

Art. 65 Os casos omissos neste Regulamento serão dirimidos pela Administradora, de comum acordo com o Município de Cambuí – MG.

Art. 66. A Administradora zelará pelo fiel cumprimento deste Regulamento, através de fiscalização, a fim de coibir a prática de condutas incompatíveis com a legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

Entre o Município de Cambuí - MG e a empresa, é celebrado o presente contrato de concessão de serviço público de administração, manutenção, operação e exploração do Terminal Rodoviário de Cambuí - TERCAM, na forma e condições seguintes, reciprocamente estipuladas e aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES

São partes neste instrumento: o Município de Cambuí - MG, neste ato representado por

Praça Coronel Justiniano, 164 – Centro

www.prefeituradecambui.mg.gov.br

37.600-000 – Cambuí-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

seu Prefeito, Sr. Tales Tadeu Tavares, inscrito no CPF sob o N°., de ora em diante denominado CONCEDENTE, e a, empresa sediada em, na Rua n° , inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob n°, aqui representada por seu Diretor, Sr. de ora em diante denominada CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO E PRAZO

É objeto deste contrato a concessão onerosa do Terminal Rodoviário de Cambuí – MG / TERCAM à CONCESSIONÁRIA, para que esta, com exclusividade, realize seu gerenciamento, administração, operação, manutenção e exploração comercial, pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período, se presente o interesse das partes, conforme termos e condições descritos no Edital de Licitação da Concorrência Pública, o teor da sua proposta comercial e, ainda, atendidas as disposições legais contidas nos artigos 6º e 7º da Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei Federal N°. 8.666/93, e ainda Lei Municipal 1.489/99, que ficam fazendo parte deste instrumento, independente de transcrição. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

O presente contrato tem o valor básico estimado em R\$ (reais) correspondente ao somatório do valor referente ao Pagamento de Outorga Inicial com o valor referente ao Pagamento de Outorga mensal, sendo reajustado anualmente pelo índice INPC ou outro que vier a ser substituído.

CLÁUSULA QUARTA - ENCARGOS

Os encargos do poder CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA e os direitos e obrigações dos usuários, além dos que já estão estipulados no Edital de Licitação, origem deste contrato, são os expressos nos artigos 29 a 31, da Lei Federal 8.987/95, que as partes declaram conhecer e se obrigam a cumprir, no que couber à relação aqui formalizada.

CLÁUSULA QUINTA – BENS PRÓPRIOS E REVERSÍVEIS

Praça Coronel Justiniano, 164 – Centro

www.prefeituradecambui.mg.gov.br

37.600-000 – Cambuí-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

Os móveis e equipamentos que integram o patrimônio do poder CONCEDENTE, e que estejam em uso atualmente no Terminal Rodoviário poderão ser repassados à CONCESSIONÁRIA, através de Termo de Responsabilidade, devendo neste caso, ao final deste contrato ou em caso de rescisão, serem devolvidos à CONCEDENTE. Os desgastes atribuídos ao uso e/ou funcionamento dos equipamentos, moveis e instalações serão avaliados pelo CONCEDENTE que se pronunciará sobre o aceite, reposição ou correção dos mesmos. Ao final deste contrato ou em caso de rescisão, as instalações, equipamentos e outros bens integralizados pela CONCESSIONÁRIA serão revertidos ao CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

6.1 A CONCEDENTE terá o direito de exercer ampla fiscalização sobre os serviços previstos no presente Contrato, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, não importando a ação ou omissão dessa fiscalização em redução ou supressão das responsabilidades da CONCESSIONÁRIA por eventuais erros, falhas ou omissões relacionadas com os serviços.

6.2 A fiscalização da CONCEDENTE deverá apontar as faltas cometidas pela CONCESSIONÁRIA, por escrito concedendo-lhe prazo compatível para solução, salvo emergências.

6.3 Na hipótese de não atendimento das notificações da fiscalização ou o descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das obrigações aqui avençadas, poderá implicar, a critério do Poder CONCEDENTE, mas garantido prévio contraditório, na imposição das penas de advertência, multa e caducidade. As advertências serão sempre formalizadas por escrito. As multas não poderão exceder a 10% (dez por cento) do valor médio das remunerações pagas pela CONCESSIONÁRIA nos últimos três meses precedentes a cominação da pena. A caducidade somente será declarada na forma e condições previstas no artigo 38 da Lei Federal 8.987, de 13/02/95.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO

7.1 Os valores das Tarifas de Embarque no Terminal serão corrigidos na mesma data e no mesmo percentual de variação das passagens das linhas distritais, intermunicipais e interestaduais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

conforme o caso, que utilizam o Terminal Rodoviário. Excetuadas as tarifas de embarque, os valores das demais tarifas e taxas serão reajustadas a cada 12 (doze) meses, cujo termo inicial será o início de operação dos serviços pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com a variação do INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, ocorrida no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E OBRIGAÇÃO DAS PARTES

8.1 Caberá à CONCESSIONÁRIA, além das obrigações estabelecidas no Edital:

8.1.1 Obrigar-se a executar os serviços objeto do presente Contrato de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com zelo e diligência, bem como com rigorosa observância às especificações e anexos do Edital e deste contrato.

8.1.2 A exploração comercial deverá observar e se ater às atividades descritas no Regulamento Interno do Terminal Rodoviário de Cambuí – Anexo II do Edital de Licitação Concorrência, origem deste contrato.

8.1.3 Os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros para uso das instalações do Terminal Rodoviário terão prazos máximos de vigência dentro do mesmo período desta concessão.

8.1.4 Arcar com todas as despesas de transporte, operação e manutenção relativa à mobilização e desmobilização de seu pessoal e equipamento.

8.1.5 Manter representantes que estarão credenciados a representá-la em todos os atos referentes à execução do presente Contrato. Estes representantes terão como substitutos, em seus impedimentos ocasionais, seus auxiliares diretos, credenciados perante a Secretaria Municipal de Administração, os quais ficarão também, permanentemente no local.

8.1.6 Na hipótese da CONCESSIONÁRIA necessitar substituir seus prepostos, deverá informar o nome dos substitutos por escrito à CONCEDENTE.

8.1.7 Facilitar para a Secretaria Municipal de Administração todos os meios necessários à



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

fiscalização dos serviços, fornecendo toda a documentação requerida.

Fornecer toda a mão de obra necessária aos serviços objeto deste Contrato, assumindo total responsabilidade pelo pagamento dos salários e demais direitos e vantagens de seus empregados, bem como pelo fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor.

8.1.8 Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre os empregados da CONCESSIONÁRIA, ou de suas subcontratadas, com a CONCEDENTE.

8.1.9 Respeitar rigorosamente a legislação pertinente e em especial, o Regulamento Interno do Terminal Rodoviário de Cambuí.

8.1.10 Fornecer todos os materiais e equipamentos para os serviços objeto deste Contrato, ficando a cargo destas o transporte dos equipamentos de sua propriedade a serem alocados aos serviços, sem nenhum ônus para a CONCEDENTE.

8.1.11 Correrão por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos causados por ela ou suas subcontratadas à CONCEDENTE ou a terceiros.

8.1.12 A CONCESSIONÁRIA será a única responsável pela guarda do imóvel, dos equipamentos e materiais objeto da presente licitação, bem como das instalações relacionadas.

8.1.14 Correrão por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA, todos e quaisquer tributos em razão dos serviços objeto deste Contrato, qualquer que seja a modalidade de sua incidência, inclusive o imposto de renda.

8.1.15 Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a manter-se perfeitamente em dia com o pagamento de todas as obrigações fiscais e sociais, inclusive com as contribuições previdenciárias, bem como a exigir das eventuais subcontratadas rigorosa comprovação de idênticas quitações.

8.1.16 A CONCESSIONÁRIA se obriga a devolver o Terminal Rodoviário à CONCEDENTE, após o término do prazo de concessão, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

em boas condições.

8.1.17 A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento do valor mensal ofertado a título de outorga da concessão, conforme previsto na 9ª (nona), a seguir;

8.2 Caberá ao PODER CONCEDENTE:

8.2.1 Constitui direito irrevogável da CONCEDENTE o de aditar, a qualquer tempo, os serviços da CONCESSIONÁRIA, preservando-se sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

8.2.2 Solicitar o afastamento dos representantes da CONCESSIONÁRIA, de seus substitutos eventuais ou de subcontratados, se a permanência de quaisquer desses elementos em tais funções for julgada inconveniente, justificadamente.

8.2.3 Na hipótese da CONCEDENTE vir a solicitar o afastamento de pessoal, a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar prontamente a substituição desses representantes, substituindo-os por outros aceitos pela CONCEDENTE, sem que dessa substituição possa advir qualquer ônus para este último.

8.2.4 Todas as benfeitorias, equipamentos, móveis e utensílios, obrigatórios ou voluptuários, serão revertidos ao patrimônio da CONCEDENTE ao final da concessão, não cabendo à CONCESSIONÁRIA qualquer indenização.

8.2.5 Fiscalizará os serviços objeto deste contrato, aplicando as penalidades aos infratores, conforme previsto na cláusula sexta.

8.2.6 Intervir na concessão, nos casos e condições previstos em Lei.

8.2.7 Zelar pela boa qualidade dos serviços, recebendo, apurando e solucionando queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

8.2.8 Liberar as áreas internas do Terminal Rodoviário para sua entrega à CONCESSIONÁRIA.

8.2.9 Fiscalizar a execução das obras de complementação e adequação, os serviços de administração, operação e exploração comercial do Terminal Rodoviário de Cambuí;

8.2.10 Cabe à Administração Pública proceder o necessário seguro, a fim de acautelar danos ou prejuízos decorrentes de incêndio, raio, explosão, vendaval, danos elétricos, impacto de veículos, responsabilidade civil, queda de avião, nos termos do Regulamento Interno da Rodoviária.

CLÁUSULA NONA – OUTORGA

A CONCESSIONÁRIA pagará à Prefeitura de Cambuí, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a título de outorga, o Valor Mensal (VM) de R\$ _____ (reais), cujo termo inicial será o início de operação dos serviços pela CONCESSIONÁRIA, corrigido de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, ocorrida no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores, através de guia emitida pelo departamento municipal de tributos, durante todo o período de vigência da concessão, e ainda, neste ato o valor de R\$ _____ (reais) a título de Pagamento de Outorga Inicial (VI).

CLÁUSULA DÉCIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONCESSIONÁRIA manterá a disposição do Poder CONCEDENTE, independentemente de prévio aviso, todos os documentos, contratos, recibos, demonstrativos do movimento financeiro, etc., visando ao seu controle da relação contratual. Anualmente, deverá a CONCESSIONÁRIA fazer publicar, no Diário Oficial do Estado, o balanço patrimonial de atividades do exercício anterior.

CLÁUSULA ONZE- DOCUMENTOS E NORMAS INTEGRANTES

Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Licitação do Processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

Licitatório – Concorrência, origem deste Contrato, seus anexos, e a proposta comercial da CONCESSIONÁRIA, independente de sua transcrição. Subordina-se esta contratação aos ditames das leis federais 8.666/93, 8.987/95, e da Lei Municipal Nº. 1489/99, do Município de Cambuí, obrigando-se as partes, à respeitá-las e cumpri-las.

CLÁUSULA DOZE – RESCISÃO

A CONCEDENTE poderá rescindir o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA TREZE- FORO

Elegem as partes, como único competente para dirimir toda e qualquer questão que possa resultar deste contrato, o foro da Comarca de Cambuí, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja.

E por se acharem assim ajustadas e concordes, firmam, por seus representantes, o presente instrumento, elaborado em três vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Cambuí, de de 2024.

MUNICÍPIO DE CAMBUÍ

Tales Tadeu Tavares PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

VISTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

2 Testemunhas:. Nomes, Documentos de Identidade e Assinaturas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

ANEXO IV - MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

À

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Cambuí Ref.:

Concorrência Nº.004/2023

Prezados Senhores:

Para o efeito de julgamento e contratação, formalizamos nossa proposta para a exploração dos serviços de gerenciamento e de administração do Terminal Rodoviário de Cambuí, incluindo a exploração comercial de unidades autônomas dele integrantes, pelo prazo inicial de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período.

Aceitando todas as condições estabelecidas no edital de licitação e em seus anexos, propomos a prestação dos serviços públicos de administração do “Terminal Rodoviário de Cambuí”, compreendendo a adequação de suas instalações, a administração, manutenção, operação e exploração de todos os seus serviços afins, comprometendo-nos a pagar ao Município, durante todo o período da concessão, mensalmente, a parcela no valor de R\$ _____ (x-x-x-x-x- reais), corrigida a cada 12 (doze) meses, cujo termo inicial será a data de assinatura do Termo de Contrato de Concessão pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com a variação do INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, ocorrida no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

Comprometemo-nos ainda, ao pagamento de uma outorga inicial (VI) no valor de R\$

_____ (xxxxxx xxxxx reais) no ato de assinatura do Termo de Contrato de Concessão.

Comprometemo-nos, finalmente, a cumprir todas as cláusulas e condições especificadas no Edital de Licitação, objeto desta proposta.

Atenciosamente,

Licitante:

Endereço: CNPJ:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

ANEXO V - MODELO DE CREDENCIAMENTO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ - MG

REFERÊNCIA:

Processo Licitatório N°. 1109/2023 Concorrência Pública N°. 004/2023

OBJETO: Concessão onerosa para prestação dos serviços públicos de gerenciamento, administração, operação e exploração comercial do Terminal Rodoviário de Cambuí.

Pelo presente instrumento, a empresa....., CNPJ....., com sedena, através de seu representante legal infra-assinado, credencia FULANO DE TAL,

portador da cédula de identidade nº, expedida pela, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública da CONCORRÊNCIA N°.004/2023, para praticar todos os atos inerentes ao certame, conferindo ao mesmo ilimitados poderes relacionados com a licitação.

Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da lei, a inexistência de fato impeditivo de sua participação no citado certame; declarando-se, ainda, ciente de todas as disposições relativas à licitação em causa e sua plena concordância com as condições constantes no edital.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal, **com reconhecimento de firma**).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 1109/2023 – CONC 004/2023.

DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório Concorrência nº. 004/2023.

Cambuí / MG, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal Nome:

RG nº.:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO GERAL PARA LICITAÇÃO

(Nome da pessoa jurídica) _____, CNPJ nº. _____ sediada _____ (endereço completo) _____, neste ato representada legalmente por (nome e qualificação do representante legal) _____, declara sob as penas da lei

- Que possui pleno conhecimento de todas as informações e das condições contidas no edital referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 1109/2023 – CONC 004/2023**.
- Que está apta a participar de licitações e contratações administrativas, conforme respectivo Edital, não estando enquadrada em nenhum impedimento legal para licitar e contratar com o Município de Cambuí, Estado de Minas Gerais, especialmente no que tange ao art. 9º da Lei nº 8.666/93.
- Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, atendendo a todas as exigências feitas no referido instrumento convocatório, inclusive aquelas relativas ao cumprimento do objeto da licitação
- Que, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em trabalho de qualquer natureza, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- Que não possui em seu quadro societário ou de pessoal, servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, artigo 9º, inciso III.
- Que, em atendimento ao disposto no Art. 40 da Lei Orgânica do Município de Cambuí, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

possui parentesco até o terceiro grau com o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança e as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013.

(Local e data).

Assinatura do representante legal

Cargo:

Social

CPF Nº.

Empresa

Razão

CNPJ Nº.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO PARA PARTICIPANTE PESSOA FÍSICA

Declaro que, conheço e estou de acordo com os termos do Edital da Concorrência Pública 004/2023, cujo objeto é a mediante concessão e em caráter de exclusividade, de empresa privada para, pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período, se presente o interesse das partes, para a prestação dos serviços públicos de gerenciamento, administração, operação e exploração comercial, precedida das obras de reforma e adequação do Terminal Rodoviário de Cambuí, tendo ciência de que, caso seja o vencedor do certame, devo constituir empresa de acordo com o item 7.3 deste Edital, nos termos e prazos estipulados.

_____, ____ de _____ de 2015.

(Assinatura do representante legal)

(DENTRO DO ENVELOPE HABILITAÇÃO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

ANEXO IX – MODELO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Atesto, para fins de habilitação à CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2023, que a empresa representada por participou da Visita Técnica realizada em XX/XX/2023 nos lugares onde serão realizados os serviços constantes da licitação.

A empresa supracitada declara que seu representante vistoriou os locais dos serviços e que tem pleno conhecimento de todas as dificuldades porventura existentes para o cumprimento das obrigações objeto do certame.

Cambuí/MG, xx de XXXXXX de 2023.

Prefeitura Municipal de Cambuí/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE ÁREA

(DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA AO LOCAL)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023

Eu,....., CPF, RG, (profissão)....., responsável pela empresa, declaro conhecer os locais a serem executados os serviços bem como todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos, tendo declinado do direito de participar da Visita Técnica aos locais dos referidos serviços.

Local, data.

Procurador da Empresa.

ANEXO XI- DECRETO Nº 058/2023

Praça Coronel Justiniano, 164 – Centro

www.prefeituradecambui.mg.gov.br

37.600-000 – Cambuí-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 1109/2023 - CONCORRÊNCIA N.º 004/2023

"Regulamenta o art. 48, §3º da Lei Complementar nº123/06, acerca da prioridade da contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 123/06 e na Lei Complementar Municipal nº 04/2009, DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, nos termos do art. 48, §3º da Lei Complementar nº 123/06, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Art. 2º Para efeitos deste Decreto, consideram-se microempresas e empresas de pequeno porte locais aquelas situadas no município de Cambuí/MG. Já as empresas de pequeno porte regionais serão aquelas que se situem nos municípios circunvizinhos, entendidos como aqueles que fazem confrontação com o município de Cambuí/MG, conforme Lei Complementar Municipal nº 04/2009.

Art. 3º A prioridade de contratação será concedida à microempresa ou empresa de pequeno porte local ou regional, nos casos em que o preço por elas ofertado não for superior a 10% (dez por cento) do melhor preço válido para a contratação. (Redação dada pelo Decreto nº 147/2023)

Art. 4º A verificação do enquadramento da empresa como microempresa ou empresa de pequeno porte local ou regional será feita conforme a legislação aplicável.

Art. 5º As empresas que se enquadrarem nas condições deste Decreto deverão ser priorizadas na fase de classificação das propostas da licitação, conforme disposto na Lei de Licitações e Contratos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Cambuí, aos 14 dias do mês de abril de 2023.

TALES TADEU TAVARES

Prefeito de Cambuí/MG.